



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.044, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Proj. Lei nº 18/2015 – Autoria: Vereadores: Edson de Souza e Paulo Mattioli Júnior

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas ou anúncios discriminando a não aceitação de cartões de débito, crédito ou cheques como forma de pagamento em estabelecimentos comerciais no seguimento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

- Art. 1º-** Fica estabelecida no âmbito do município de Assis, a obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais no seguimento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares de fixarem de forma clara e visível, placas ou anúncios onde discriminam que não aceitam cartões de débito, crédito ou cheques como forma de pagamento, conforme os incisos abaixo:
- I- As placas informativas deverão conter os seguintes dizeres: "Não aceitamos cartão de crédito". "Não aceitamos cartão de débito" e/ou "Não aceitamos cheques";
 - II- A placa informativa poderá ser confeccionada em qualquer material desde que tenha como tamanho mínimo o formato A4 (21,5 x 29,5 cm);
 - III- As placas devem ser colocadas de forma visível em todos os estabelecimentos comerciais restaurantes, bares, lanchonetes e similares.
- Art. 2º-** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
- I- advertência por escrito;
 - II- imposição de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFESPs;
 - III- em caso de reincidência, a multa prevista no artigo anterior será cobrada em dobro.
- Art. 3º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 19 de junho de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 19 de junho de 2015

Av. Rui Barbosa, 928 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP